Fortaleza/CE, 01 de novembro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
Att.: Srª. LIDIANE SALES GAMA MORAIS - Pregoeira – SML/PVH-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2022/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.00731/2022

PROPONENTE: **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **16.383.848/0001-87**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA ESPECIALIZADO PARA DETECÇÃO, MEDIÇÃO, REGISTRO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, SUPRINDO AS DEMANDAS DA SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE, ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – CONVÊNIO Nº 008/2022/PGE-DETRAN.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., empresa participante do processo licitatório, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.383.848/0001-87, por meio de sua representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, solicitar esclarecimento para os itens a seguir, para elaboração das propostas e documentação de habilitação para o Edital acima citado:

1. Acerca do CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

No item 7 do edital tela, temos:

*"7. DO **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS***
*7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.*
*7.2. **Os preços unitários e totais referidos no LOTE anterior**, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;"*

No ANEXO I - DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.1 é definido:

"2.1. Do Lote
***O presente Termo de Referência apresenta quantitativo de materiais e serviços agrupados em lote único**, considerando que os itens da proposta são interdependentes não podendo ser fornecidos separadamente. Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 23, §1º, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto (...)"*

Sabendo que no item 10.7 é definido como deve ser ofertado o lance, transcrito abaixo:

"10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE."

QUESTIONAMOS:

a) Solicitamos esclarecer que LOTE ANTERIOR deve ser observado para atender ao item 7.2 do edital.

2. Acerca do PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

No item 9 do edital tela, temos:

"(...)
9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I. Valor total do LOTE.
*II. **Marca** (quando couber).*
*III. **Fabricante**.(...)*
(...)
*9.6. **As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira."*

QUESTIONAMOS:

a) Entendemos que a licitante que ofertar solução própria, para atender ao item 9.6 do edital supracitado, deva descrever no preenchimento da sua proposta no campo referente a MARCA/ MODELO/ FABRICANTE o termo PRÓPRIA. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.

3. Acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

No item 12.9 do edital tela, temos:

*"12.9. Relativos à **Qualificação Técnica** e documentos necessários*
*12.9.1. Comprovação da licitante de **possuir em seu Quadro de Pessoal** ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT,** registrado no CREA ou CAU por **execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado**.*
(...)
*12.9.3. Será admitida para a **comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional** mediante certidões ou atestados de obras e **serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 12.9.1**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.*
(...)
*12.9.4. **Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente a equipe técnica mínima que deverá conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista** para acompanhar a execução dos serviços descritos. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado (CREA) ou nacional (CAU).*

12.9.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante).

*12.9.4.2. **Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional** de que trata o subitem 12.9.1. **deverão participar dos serviços**, objeto deste instrumento, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

*12.9.4.3. **Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado** (Modelo próprio da Licitante). (...)"*

Sabendo o que preconiza o Art. 8º da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, que segue abaixo:

*"Art. 8º - **Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA**:*
*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; **equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos**."*

Sabendo o que preconiza o Art. 7º da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, que segue abaixo:

*"Art. 7º - **Compete ao ENGENHEIRO CIVIL** ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*
*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes**, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos."*

Sabendo o que preconiza o Art. 21 da Resolução Nº 218/1973 do CONFEA, que segue abaixo:

*"Art. 21 - **Compete ao URBANISTA**:*
*I - o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **desenvolvimento urbano e regional, paisagismo e trânsito**; seus serviços afins e correlatos."*

QUESTIONAMOS:

a) Entendemos que a Licitante deverá comprovar sua Qualificação técnico-operacional e técnico profissional, através da apresentação da atestado de capacidade técnica com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU para Engº Eletricista ou em Eletrônica para o objeto licitado, ou seja implantação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica, incluindo detecção, medição, registro e processamento de imagens e dados de infrações de trânsito. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.

b) Entendemos, ainda, que o(s) profissional(is) que deverá(ão) atender a exigência dos itens 12.9.4.1 a 12.9.4.3 será(ão) o(s) Responsável(is) técnico(s) definido(s) no questionamento da alínea "a" acima. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer e justificar.

MOBIT MATRIZ
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP:04.543-121
FONE/FAX: +55 11 2371.4651

MOBIT
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
FONE: +55 85 4006-1200

c) Solicitamos esclarecer que serviços a equipe descrita no item 12.9.4 exercerá na execução do objeto contratual, sabendo que define sua competência.

Por fim, vale ressaltar que a respostas aos questionamentos acima são de vital importância para a elaboração das Propostas e dos Custos, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As respostas a estes questionamentos poderão ser encaminhadas através de nosso e-mail: salatecnica@mobitbrasil.com.br.

Certos de V. atenção, desde já agradecemos.

Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra
Representante Legal - R.G. 2003002206701
MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 16.383.848/0001-87